



Norma dispõe sobre o exercício da atividade empresarial para os nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul
(Instrução Normativa DREI nº 13/2013)

Em vigor desde 06 de dezembro de 2013, a Instrução Normativa nº 13, de 05 de dezembro do mesmo ano, dispõe sobre o exercício da atividade empresarial para os nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul e Estados Associados, no Território Nacional.

Segundo a Instrução Normativa, os cidadãos dos países dos Estados Partes do Mercosul, dos associados e estados que posteriormente venham a aderir e internalizar o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul e Associados, que comprovadamente obtiverem a residência temporária de dois anos, com amparo no referido acordo, poderão exercer a atividade empresarial na condição de empresários, titulares, sócios, ou administradores de sociedades ou cooperativas brasileiras, podendo estes atos serem devidamente arquivados nos órgãos de registro mercantil (Juntas Comerciais), consoante a legislação vigente, observadas as regras internacionais decorrentes dos Acordos e Protocolos firmados no âmbito do Mercosul.

A Instrução Normativa DREI nº 13, de 05 de dezembro de 2013 revoga a Instrução Normativa DNRC nº 111, de 01 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a implementação do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul MERCOSUL, bem como sobre as regras comuns para a autorização de residência aos cidadãos dos países do Mercosul, Bolívia e Chile destinadas a avançar no processo de integração regional.